

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Fausto Pinato)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação (II), incidentes sobre a comercialização de máquinas, filtros, painéis, captadores, bombas, calhas, condutores verticais, coletores horizontais e outros equipamentos ou componentes necessários para a implantação de sistema de captação e retenção de águas pluviais, para fins não potáveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a isenção da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação (II), incidentes sobre a comercialização de máquinas, filtros, painéis, captadores, bombas, calhas, condutores verticais, coletores horizontais e outros equipamentos ou componentes necessários para a implantação de sistemas de captação e retenção de águas pluviais, para fins não potáveis.

Art. 2º Fica isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação (II) a comercialização de máquinas, filtros, painéis, captadores, bombas, calhas, condutores verticais, coletores horizontais e outros equipamentos ou componentes necessários para a implantação de sistema de captação e retenção de águas pluviais, para fins não potáveis.

Art. 3º. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 1º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior ao do cumprimento do disposto no art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A falta de água é um dos graves problemas mundiais que pode afetar a sobrevivência dos seres humanos. O uso desordenado, o desperdício e o crescimento da demanda são fatores que contribuem para intensificar a escassez de água potável no planeta.

No mundo, 97,5% da água é salgada. A água doce somente corresponde aos 2,5% restantes. Porém, 68,9% da água doce estão congelados nas calotas polares do Ártico, Antártida e nas regiões montanhosas.

A água subterrânea compreende 29,9% do volume total de água doce do planeta. Somente 0,266% da água doce representa toda a água dos lagos, rios e reservatórios (significa 0,007% do total de água doce e salgada existente no planeta).

O restante da água doce está na biomassa e na atmosfera sob a forma de vapor.

Daí a importância de saber usar a água que é um recurso finito e praticamente constante nestes últimos 500 milhões de anos.

Segundo observa Makoto Murase, presidente da Conferência Internacional sobre Aproveitamento de Águas de Chuvas: “estima-se que, pelo meio do século XXI, 60% da população estarão concentradas nas áreas urbanas, principalmente na Ásia, África e América Latina, e aparecerão os problemas de secas e enchentes. Estima-se que, neste século, a falta de água atingirá 1/3 da população mundial”.

Diante desse cenário nada animador, uma nova cultura sobre o reaproveitamento da água da chuva para fins não potáveis deverá ser desenvolvida, para garantir uma vida mais harmoniosa no futuro.

O aproveitamento de água de chuva para consumo não potável é um sistema utilizado em vários países há anos. Países industrializados, como o Japão e a Alemanha, estão seriamente empenhados no aproveitamento de água de chuva para fins não potáveis. Outros países, como os Estados Unidos, Austrália e Singapura, também estão desenvolvendo pesquisas na área do aproveitamento de água de chuva.

Essa tecnologia vem crescendo e dando ênfase à conservação e economia de água potável que se pode conseguir usando água de chuva. Para ter uma ideia, a economia de água servida é de 30% conforme pesquisas feitas no Japão por Yamagata (IWA, p. 27 agosto 2002). O Ministério do Meio Ambiente da Alemanha prevê o uso nas regiões densas da Europa de 15% de água de chuva (IWA, p.6 fevereiro 2000).

No Brasil, o sistema é utilizado em algumas cidades do Nordeste como fonte de suprimento de água.

A viabilidade do uso de água da chuva é caracterizada pela diminuição na demanda de água fornecida pelas companhias de saneamento, tendo como consequência a diminuição dos custos com água potável e a redução do risco de enchentes em caso de chuvas fortes. Ocorre que, as empresas concessionárias de água e esgotos não incentivam o uso da água da chuva.

A viabilidade do sistema de captação da água da chuva depende basicamente de três fatores: precipitação, área de coleta e demanda.

Estimativas feitas em 2000 pelo International Environmental Technology Centre (IETC) das Nações Unidas, concluíram que no ano 2010 a população da Alemanha e dos Estados Unidos aceitarão 45% e 42% de água de chuva e 20% e 21% respectivamente de grey water (água servida).

Uma pesquisa da Universidade da Malásia deixou claro que apenas no início da chuva, as águas carregam ácidos, microorganismos, e outros poluentes atmosféricos, sendo que, normalmente, pouco tempo após a mesma já adquire características de água destilada, que pode ser coletada em reservatórios fechados para serem aproveitadas para fins não potável.

A economia de bilhões de litros de água por dia faz o alto investimento valer a pena. Para uma residência, por exemplo, que deseja fazer a instalação do sistema para o aproveitamento de água de chuva, considerando inclusive, obras civis e reservatório, fica em torno de quinze mil reais. Este é um custo benefício para a população e o meio ambiente. (Fonte: Tese sobre o “Aproveitamento de água de chuva em áreas urbanas para fins não potáveis”, Engenheiro Plínio Tomaz , publicado em 23 de fevereiro 2009, PUC Campinas).

Vale ressaltar que, a água armazenada deverá ser utilizada somente para consumo não potável, como em bacias sanitárias, em torneiras de jardim, para lavagem de veículos e para lavagem de roupas, etc. A falta de orientações técnicas capaz de assegurar a qualidade da água reaproveitada da chuva para consumo potável inviabiliza a adoção desse sistema com segurança.

Vale ressaltar que, a *American Water Works Association – AWWA*, em 31 de janeiro de 2003, definiu a conservação da água como a prática, tecnologias e incentivos que aperfeiçoam a eficiência do uso da água.

Nesse sentido, proponho a isenção dos impostos IPI e II, visando baratear a aquisição dos equipamentos necessários para a instalação de um sistema de reaproveitamento de água da chuva. Trata-se de uma medida emergencial.

O Brasil apresenta uma das maiores reservas hídricas do mundo. No entanto, a severa escassez de água potável em diversas regiões do país tem sido provocada, principalmente, pelas mudanças climáticas e pelo desequilíbrio entre a distribuição demográfica, industrial e agrícola.

A conscientização da importância da economia de água é um dos primeiros passos para atenuar o problema e, juntamente com o incentivo do governo, levar a mudanças de hábitos da população para o uso racional da água.

Diante da relevância social do tema, espero contar com o apoio dos nobres Pares para uma rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei que, seguramente, contará também com sugestões para seu aperfeiçoamento.

Sala das sessões, 11 de fevereiro de 2015.

Deputado FAUSTO PINATO (PRB/SP)